

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso à atenção de Salim Mustafa Muhammad Al-Mansur, Umar Mahmud Irhayyim Al-Kubaysi e Al-Kawthar Money Exchange, cujas nomes foram acrescentados à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIL (Daexe) e Alcaida, por força do Regulamento de Execução (UE) 2018/349 da Comissão

(2018/C 90/07)

1. A Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho ⁽¹⁾ insta a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros das organizações EIL (Daexe) e Alcaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a elas associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

- o EIL (Daexe) e a Alcaida;
- as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos associados ao EIL (Daexe) e à Alcaida; e
- as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, um grupo, uma empresa ou uma entidade estão «associados» ao EIL (Daexe) e à Alcaida incluem:

- a) participação no financiamento, na organização, na facilitação, na preparação ou na execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio do EIL (Daexe) e da Alcaida ou de qualquer célula, filial, emanação ou grupo dissidente;
- b) fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles;
- c) recrutamento para qualquer deles; ou
- d) outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 6 de março de 2018, a inclusão das entradas respeitantes a Salim Mustafa Muhammad Al-Mansur, Umar Mahmud Irhayyim Al-Kubaysi e Al-Kawthar Money Exchange na lista do Comité de Sanções relativa ao EIL (Daexe) e à Alcaida.

Salim Mustafa Muhammad Al-Mansur, Umar Mahmud Irhayyim Al-Kubaysi e Al-Kawthar Money Exchange podem apresentar, a qualquer momento, ao provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista, acompanhado por documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas – Gabinete do Provedor
Sala TB-08041D
Nova Iorque, NY 10017
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Tel. +1 212 963 2671
Fax +1 212 963 1300/3778

Correio eletrónico: ombudsperson@un.org

⁽¹⁾ JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

Para mais informações, consultar: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list/procedures-for-delisting.

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2018/349 ⁽¹⁾ que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida ⁽²⁾. A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta os nomes Salim Mustafa Muhammad Al-Mansur, Umar Mahmud Irhayyim Al-Kubaysi e Al-Kawthar Money Exchange à lista do anexo I desse regulamento («anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

- 1) congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas e entidades, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A); e
- 2) proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas e entidades incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas singulares e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento (UE) 2018/349 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia
«Medidas restritivas»
Rue da Loi/Wetstraat, 200
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento de Execução (UE) 2018/349 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas singulares e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, um pedido no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

⁽¹⁾ JO L 67 de 9.3.2018, p. 28.

⁽²⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.